



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano 594/2012

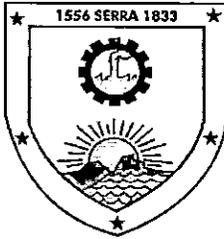
Data: 12/03/2012 Hora: 14:46:47
Requerente: SANDRA REGINA BEZERRA GOMES
Assunto: PROJETO DE LEI 46/2012
Subassunto: Utilidade Pública
1º Movimento: COORD. LEGISLATIVA

0000091864300005942012



3926





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Processo Nº: 594/2012
Data: 12/03/2012
Ass.: [Signature]

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

Os Vereadores que firmam o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 46 /12

FICA DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE NOVO HORIZONTINO FUTEBOL CLUBE.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o **Clube Novo Horizontino Futebol Clube**, inscrito no CNPJ 11.690.036/0001-60, com sede a Rua DEF, 17 – Novo Horizonte – Serra – ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 10 de fevereiro de 2012.

Sandra Gomes
SANDRA GÔMES
Vereadora - PSDC



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres Edis este Projeto que define como entidade de utilidade pública o **Clube Novo Horizontino Futebol Clube**, entidade que há 02 anos vem se destacando no âmbito esportivo municipal.

O **Clube Novo Horizontino Futebol Clube** vem promovendo ações, atividades, programas e projetos sociais, direcionados à crianças, jovens e adolescentes, em situação de carência e risco social.

Por se tratar de um trabalho relevante ao Município, que desenvolve práticas de boas ações com o uso de ferramentas sócio-educativas, estando em plena atividade e, com suas documentações impreterivelmente em dia, solicito aos pares aprovação deste Projeto, que declara o **Clube Novo Horizontino Futebol Clube** como o entidade de utilidade pública.

Sandra Gomes
SANDRA GOMES
Vereadora - PSDC



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO EMPREGO E RENDA - SETER

Folhas Nº 04
Assinatura [Assinatura]

Serra / ES, 10 de Fevereiro de 2012

DECLARAÇÃO

O Departamento de Economia Solidária da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda da Prefeitura Municipal da Serra **reconhece**, por este, o **Clube Novo Horizontino Futebol Clube**, inscrito no CNPJ 11.690.036/0001-60, com sede à Rua DEF, 17 – Novo Horizonte – Serra – ES, como organização social sem fins lucrativos, atuante no município da Serra, promovendo ações, atividades, programas e projetos sociais, direcionados às crianças, jovens e adolescentes, em situação de carência e risco social.

Atenciosamente,


GUILHERME RIBEIRO DE SOUZA LIMA
Diretor do Depto de Economia Solidária e Apoio ao Associativismo
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda
Prefeitura Municipal da Serra

Assinatura



REQUERIMENTO DE REGISTRO DO CLUBE
NOVO HORIZONTINO FUTEBOL CLUBE

Ao: Cartório do 1º ofício 2ª zona
Vara da Serra Comarca da Capital

Eu, **Lidiomar Fernandes Soares**, brasileiro, casado, pintor industrial, portador do rg nº 1.450.118-ES e CPF nº 045.690.427-16, representante legal do **Clube Novo Horizontino Futebol Clube** com sede na rua DEF, nº 17, Novo Horizonte Serra-ES. Venho por meio deste requerer junto a este cartório, o Registro Civil de Pessoa Jurídica da entidade acima citada.

Encaminhamos os documentos abaixo, para o devido registro:

- Ata de fundação e Posse;
- Estatuto Social;

Certo de ser atendido, peço deferimento.

Serra-ES, 19 de setembro de 2008.

[Handwritten signature]
CARTÓRIO ANTONIO MARIA

LIDIOMAR FERNANDES SOARES
PRESIDENTE

CARTÓRIO ANTONIO MARIA - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 AV. CAVALHEIRO BRANCO, 1642 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP: 29160-410
 FONE: (27) 8226-1422 FAX: (27) 3229-3022

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 ADE 63033

Selo de Fiscalização

Art 1º O Clube Novo Horizonte Futebol Clube, fundado em 10 de Junho de 2008, com sede na Rua DEF nº 17, Novo Horizonte, Serra - ES, é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados e duração indeterminada.

Parágrafo Único - O Clube reger-se-á pela legislação brasileira, pelo presente Estatuto, Pelos Regimentos Internos e Regulamentos, ficando nomeado no fórum da câmara municipal da Serra - ES por mais privilegiado que seja.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

CAPITULO I

ESTATUTO DO CLUBE NOVO HORIZONTE FUTEBOL CLUBE

DOS ASSOCIADOS

CAPITULO II

Art 2º - O Clube tem por finalidade:

- I. Desenvolver práticas desportivas formais e informais;
- II. Promover atividades de caráter desportivo, educativo, social, cultural e cívico;
- III. Colaborar com o poder público nas atividades que desenvolver;
- IV. Manter intercâmbio social, cultural e desportivo com clubes congêneres.

Parágrafo único - A Diretoria poderá autorizar a utilização de instalações do Clube com capacidade ociosa, como contrapartida de benefício fiscal concedido pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

Art 3º - O pavilhão do Clube é constituído das cores verde, amarela e branca, tendo o emblema inscrito no canto superior, com iniciais do Clube, (N.H.F.C), assim seu uniforme para atletas, cores verde, amarela e branca.

Parágrafo único - O verde, o amarelo e o branco serão as cores oficiais do Novo Horizonte Futebol Clube.

Art 4º Somente pode ser associado do Clube quem:

- I. Gozar de bom conceito social;
 - II. Não exercer atividade ilícita, na forma da lei;
 - III. Prestar as informações que a Diretoria solicitar;
 - IV. Não tenha sido excluído, eliminado ou expulso de qualquer sociedade reconhecida.
- Parágrafo único - Fica vetada a aquisição de título do Clube aos menores de 16 (dezesseis) anos e também aos menores de 18 (dezoito) anos sem a autorização do pai ou responsável.
- Art 5º - O número de associados do Clube será limitado.

Assinatura

Assinatura



Art.6º - O associado e o dependente legal, assim definidos no Estatuto somente gozarão das prerrogativas e direitos estatutários quando estiverem exercendo plenamente seus direitos sociais.

Art.7º Além da mensalidade o Clube poderá cobrar taxas do associado e do dependente legal para:

- I - Emissão de carteira, exame médico e aulas diversas
- II - Participação em eventos que acarretam despesas elevadas ou que pela sua natureza não permitam o acesso sem a devida cobrança.
- III - Uso ou cessão de dependências do Clube.

Art.8º - Os associados dividem-se nas categorias de:

- 1- Fundador
- 2- Benemerito
- 3- Honorario
- 4- Remido
- 5- Proprietario
- 6- Contribuinte
- 7- Atleta

§1º - A proposta para os associados Benemerito e Honorario sera apresentada pela Diretoria do Clube ao Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação.

§2º - Os titulos do Benemerito e Honorario poderão ser conferidos tanto a associado quanto a não associado do Clube.

§3º - O associado Benemerito, Honorario, Remido, Fundador e Atleta tem direito a isenção do pagamento de mensalidade, que e extensivo a viuva dos mesmos.

Art.9º - Sera associado de qualquer categoria aquele que atender as exigências estabelecidas no art. 4º

Art.10º - Sera admitido como associado Benemerito quem tenha prestado valiosa contribuição material ou financeira ao Clube.

Art.11º - Sera admitido com associado Honorario quem tenha prestado relevantes serviços ao Clube ou ao Estado, ou ao Pais.

Art.12º - Sera admitido como associado Remido aquele que pagar de uma so vez uma contribuição que permita a sociedade um grande investimento, sendo considerado um minimo de 20 (vinte) salarios minimos.

§1º - São tambem considerados socios Remidos, aqueles que contribuíram adquirindo esse titulo, para aquisição do terreno e construção da sede propria.

§2º - As transferências do titulo dos socios Remido, dependerá de prévia autorização da Diretoria e pagamento da taxa de 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal da última serie, sendo considerado um valor nunca

A handwritten signature in black ink, located on the right side of the page.

Assinatura



inferior a 5 (cinco) salários mínimos, cobrando-se a transferência de pai para filho de 5% (cinco por cento).

Art.13º - Será admitido como associado Proprietário quem receber em doação, adquirir e integralizar o título

§1º-Os títulos são nominativos, pagos em moeda corrente e serão lançados em série e quantidade definidas pelo Conselho Deliberativo

§2º-As propostas de admissão deverão ser abonadas por 2 (dois) associados e aprovadas pela Diretoria

§3º-O adquirente do título a prestação gozará dos direitos de associado se satisfizer em dia as obrigações financeiras estabelecidas no ato da aquisição

Art.14º- O Título do Associado Proprietário pode ser transferido com aprovação da Diretoria, após pagamento de dívidas pendentes e da taxa de transferência.

§1º-A proposta assinada pelo associado e pelo candidato a aquisição instruirá o processo de transferência

§2º-O título é transferível por ato "inter-vivus" ou "causa-mortis", observadas as disposições legais e estatutárias

§3º-As transferências "causa-mortis" de pai para filho, para o herdeiro necessário ou legatário e para o cônjuge sobrevivente estão isentas do pagamento da respectiva taxa

§4º-Na transferência "causa-mortis" se o Clube não admitir o herdeiro necessário ou legatário, deverá indenizá-lo até 30 (trinta) dias após a decisão e com valor igual ao do título da última série emitida, exceto se ele preferir vendê-lo.

§5º-Esta isento de pagar mensalidade até completar 21(vinte e um) anos ou, se universitário, 24(vinte e quatro) anos, exceto quando o título for transferido por atos "inter-vivus" ou "causa mortis"

Art. 15º- Será admitido como associado Contribuinte quem:

- I. For maior de 18 (dezoito) anos.
- II. Tiver proposta apresentada por associado sem débitos com o Clube.

Art. 16º Será admitido com o associado Atleta quem:

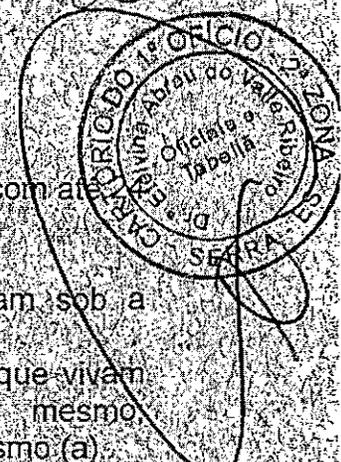
- I. For proposto por um associado do Clube.
- II. Cumprir as determinações do dirigente do esporte que praticar.
- III. Não cometer falta grave ou nociva aos interesses do Clube.
- IV. Não perder eficiência desportiva.
- V. Representar o Clube em competições desportivas sempre que for designado.

§1º-Terá direito a isenção do pagamento de mensalidade e taxas ao Clube com aprovação do Conselho Deliberativo

§2º-Terá o título cancelado se defender outra entidade nos desportos em que o Clube concorrer oficialmente.

§3º-Pode ser dispensado das obrigações desportivas se ficar incapacitado de atuar pelo Clube devido acidente ocorrido na sua defesa, do Estado ou a País.

Assinatura



§4º-Constará da sua carteira o desporto que praticar.

Art. 17º É considerado dependente legal do associado:

- I. Conjuge, filho (a) solteiro (a) menor de 21 (vinte e um) anos ou com até (vinte e quatro) anos, se Universitário (a);
- II. Pai e Mãe maiores de 60 (sessenta) anos;
- III. Filho (a), irmão (a) e enteado (a) solteiros (as) que vivam sob a dependência econômica do mesmo;
- IV. Mãe, nora, filha e sogra, separadas, divorciadas ou viúvas, que vivam sob a dependência econômica do mesmo;
- V. Companheira (o) de associado viúvo (a) que viva com o (a) mesmo (a).

§1º-Deve ser indicado pelo associado e atender as exigências do Art. 4º.

§2º-A dependência deve ser comprovada com 2 (dois) dos seguintes documentos a serem solicitados anualmente pela Diretoria: Declaração do Imposto de Renda; declaração em modelo próprio do Clube, certidão, atestado ou declaração emitida por entidade ou autoridade competente e com fé pública.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 18º Obedecidas as disposições estatutárias o associado tem o direito de:

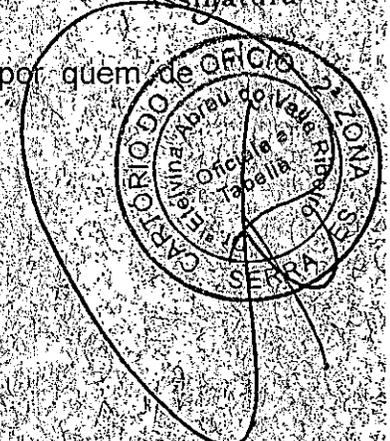
- I. Frequentar, utilizar e desfrutar de todas as dependências do Clube;
- II. Praticar exercícios e assistir a competições nas dependências do Clube;
- III. Inscrever-se em cursos mantidos pelo Clube;
- IV. Participar de qualquer reunião promovida pelo Clube;
- V. Convidar terceiros para visitar o Clube, a critério da Diretoria;
- VI. Competir em jogos e torneios desportivos realizados no Clube;
- VII. Requerer licença ao Presidente do Clube, de até 1 (um) ano quando for mandado atuar, e residir, enquanto estiver prestando obrigações militares ou estudando fora da Grande Vitória.

§1º-Estende-se ao dependente legal os direitos descritos nos itens I, II e III.

§2º-O associado licenciado está isento de pagar mensalidade e não pode frequentar regularmente o Clube, juntamente com seu dependente legal.

Art. 19º São deveres dos associados:

- I. Respeitar Estatuto, Regimentos Internos, Regulamentos e Normas do Clube;
- II. Pagar pontualmente mensalidade, taxas, multas e indenizações;
- III. Acatar as deliberações dos Poderes do Clube e dos dirigentes de entidades as quais o Clube estiver filiado;
- IV. Comunicar ao Clube, por escrito, alterações de endereço, profissão, estado civil e outras que conflitem com declarações prestadas anteriormente;
- V. Respeitar os membros da Diretoria do Clube e atender aos seus representantes, associados ou funcionários no exercício de suas funções;
- VI. Indenizar o Clube de prejuízo material que ele, seu dependente legal ou convidado causar;
- VII. Atender as normas de educação moral, cívica e desportiva nas dependências do Clube e de outras entidades com as quais o clube mantém intercâmbio;



VIII. Apresentar a carteira de identidade social se solicitado por quem tem direito.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 20º Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal e escrita
- II. Suspensão
- III. Desligamento
- IV. Exclusão

§1º - O Dependente legal também é passível das penalidades de advertência verbal, escrita, suspensão e desligamento.

§2º - A advertência verbal deve ser aplicada logo após a prática da infração e as demais penalidades devem ser notificadas por correspondência assinada pelo Presidente do Clube.

§3º - A indenização ao Clube não exime o associado da penalidade recebida.

Art. 21º É passível das penalidades de advertência verbal ou escrita quem praticar ou tomar atitude condenável que, pela gravidade, não implique em punição maior, nas dependências do Clube, ou fizer ou subscrever declarações inverídicas para qualquer fim no Clube.

Art. 22º É passível da penalidade de suspensão quem:

- I. Reincidir em infração já punida com advertência verbal e escrita
- II. Afetar contra o conceito público do Clube por ação ou omissão
- III. Promover discordia entre os associados
- IV. Afetar contra a disciplina social
- V. Efetuar declarações falsas na proposta de admissão de associado ou dependente legal
- VI. Desrespeitar qualquer membro da Diretoria ou determinações dele emanada, quando no exercício de suas funções e nas dependências do Clube
- VII. Deixar de indenizar o Clube de prejuízos causados por ele, seu dependente legal ou convidado.

Parágrafo único - A suspensão não pode ser superior a 12 (doze) meses e priva apenas o punido dos direitos estatutários, porém mantém os deveres do mesmo.

Art. 23º É Passível da penalidade de desligamento o associado que:

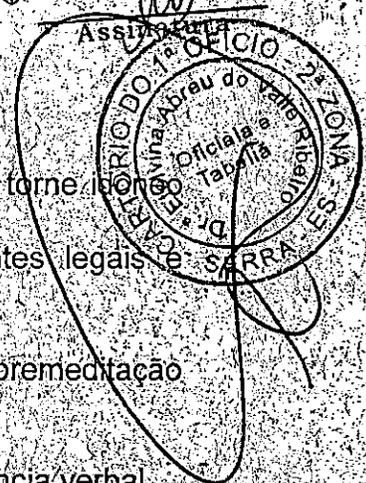
- I. Cometer falta grave ou nociva aos interesses do Clube;
- II. Deixar de pagar a mensalidade por mais de 3 (três) meses consecutivos;
- III. Passar a exercer atividade ilícita.

§1º - Para solicitar o desligamento o associado não pode ter débitos com o Clube.

§2º - O associado desligado por infringir no item II, poderá ser readmitido após saldar o débito.

§3º - O associado desligado por infringir os itens I e II, poderá requerer seu ingresso na categoria de contribuinte sujeito as restrições estatutárias.

Art. 24º É Passível da penalidade de exclusão o associado:



- I. Condenado criminalmente com sentença transitada em julgado;
- II. Acometido de ato disciplinar considerado gravíssimo;
- III. Reincidente em infração que por sua natureza e reiteração o torne idôneo para permanecer no Clube;
- IV. Que deixar de pagar os prejuízos que ele, os dependentes legais e convidados causarem

Art. 25º O cometimento fora do estado normal. A reincidência e a premeditação de infração agravam a penalidade.

Art. 26º Compete a qualquer membro da Diretoria aplicar a advertência verbal.

Art. 27º Compete a Diretoria aplicar a advertência escrita, suspensão e o desligamento.

Art. 28º Compete ao Conselho Deliberativo aplicar a exclusão, por proposta da Diretoria do Clube.

Art. 29º O associado e dependente legal têm o direito de recorrer de qualquer penalidade ao Presidente do Poder que ira apreciá-lo, em até 10 (dez) dias da data que receber a notificação.

§1º Cabe a Diretoria julgar os recursos contra advertência verbal e escrita.

§2º Cabe ao Conselho Deliberativo julgar os recursos contra suspensão, desligamento e exclusão.

Art. 30º A Diretoria e o Conselho Deliberativo julgarão os recursos interpostos, respectivamente, nos prazos máximos de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO V

DOS PODERES SOCIAIS E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 31º São Poderes sociais do Clube:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria;

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 32º A Assembleia Geral será constituída pelos associados admitidos a mais de 12 (doze) meses das categorias de Fundador, Proprietário, Remido e Contribuinte e maiores de 16 (dezesseis) anos.

§1º Será convocada por Edital assinado pelo Presidente do Clube, pela maioria do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Assinatura

§2º A convocação contendo dia, hora, local e ordem do dia, será afixada na sede do Clube, poderá ser publicada em 1 (um) Jornal de grande circulação de Vitória e enviada por via postal ou eletrônica.

Art. 33º A Assembleia Geral compete:

- I. Eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir o Presidente, Vice-Presidente, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- III. Alterar o Estatuto;
- IV. Decidir sobre extinção, fusão ou incorporação ativa ou passiva do Clube e dar destinação ao patrimônio remanescente;
- V. Deliberar sobre assuntos que atentam contra a existência do Clube.

Art. 34º A Assembleia Geral Ordinária será realizada a cada 4 (quatro) anos, no mês de maio, para eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

§1º Terá duração mínima de 2 (duas) horas, podendo votar o associado que assinar o livro de presença até o horário previsto para o seu encerramento.

§2º O Edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§3º Em primeira convocação será iniciada na presença da maioria absoluta dos associados, conforme registro em livro próprio.

§4º Em segunda convocação, será iniciada logo após o horário determinado para a primeira com qualquer número de associados.

§5º O Presidente do Clube a instalara e prontamente solicitará a eleição ou aclamação de 1 (um) associado para presidir-la e de 2 (dois) associados para secretariá-la.

§6º O Presidente e os Secretários indicarão 2 (dois) associados para atuar como fiscais escrutinadores e 2 (dois) para atuar nas mesas receptoras de votos.

§7º Os membros da Diretoria do Clube ou candidatos a cargo eletivo não poderão presidir e secretariar a Assembleia, bem como atuar nas mesas receptoras de votos e como fiscais escrutinadores.

§8º A ata será lavrada em livro próprio ou digitada, submetida à aprovação da Assembleia e assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§9º Em caso de não realização, uma nova Assembleia deverá ser convocada em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 35º A Assembleia Geral Extraordinária será realizada para deliberar sobre os incisos II e III do art. 33 e as decisões serão válidas quando tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§1º O Edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§2º Em primeira convocação será iniciada na presença da maioria absoluta dos associados, conforme registro em livro próprio.



A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

§3º-Em segunda convocação, será iniciada 30(trinta) minutos após primeira, com qualquer numero de associados

§4º-Será dirigida pelo Presidente e secretariada pelo 1º Secretário do Clube ou por 2 (dois) associados indicados pelos que assinaram o Edital da convocação

§5º-A ata será lavrada em livro próprio ou digitada, assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia, juntamente com 3 (três) associados designados pela própria

SEÇÃO II

DOS CONSELHOS

Art.36º O Conselho Deliberativo compõe-se de associados eleitores titulares e dos conselheiros natos existentes na data da aprovação deste Estatuto. Será dirigido pelo Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, eleitos quadrienalmente pelos seus membros em escrutínio secreto ou por aclamação

§1º-O associado para ser candidato ao Conselho Deliberativo deverá ser maior de 21 (vinte e um) anos.

§2º-Na vacância dos cargos de direção do Conselho os sucessores deverão ser eleitos em até 30(trinta) dias.

§3º- Os dirigentes do Conselho não poderão candidatar-se a Presidente e Vice-Presidente do Clube enquanto estiverem no exercício do cargo.

Art.37º O número de conselheiros eleitos será de 10 (dez) membros, sendo 07 (sete) efetivos e 03 (três) suplentes, mediante apreciação das chapas por uma legenda alusiva às coisas do clube, contendo 07 (sete) nomes como candidatos a efetivos e 03 (três) nomes como suplentes, registrados na secretaria do clube na primeira quinzena de Abril devendo os candidatos atenderem plenamente este estatuto.

§1º-Perderão o mandato, os conselheiros que deixarem de comparecer ha 3(três) reuniões consecutivas, sem justificativas, sendo substituídas pelos suplentes, a critério do Presidente

§2º-O Conselheiro que perder o mandato ficará inelegível para o proximo quadriênio.

Art.38º Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Clube;
- II - Decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio do Clube;
- III - Autorizar a Diretoria a celebrar contratos de mútuo, penhor, anticrese e hipoteca, adquirir ou alienar bens imóveis e assinar quaisquer documentos não previstos como sendo de competência exclusiva da mesma que possam onerar o Clube



- IV- Autorizar a emissão, a quantidade, o valor e a forma de integralizar títulos;
- V- Aplicar a penalidade de exclusão e examinar recursos;
- VI- Elaborar e aprovar Regimentos;
- VII- Emitir parecer sobre a reforma do Estatuto para deliberação da Assembleia Geral;
- VIII- Aprovar valores de mensalidade e taxas;
- IX- Apreçar orçamento anual, avaliação quinquenal do patrimônio, parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria e relatório do Presidente do Clube;
- X- Deliberar sobre Proposta da Diretoria para conferir títulos das categorias de Honorário e Benemerito;
- XI- Conhecer os contratos de concessão de patrimônio do Clube;
- XII- Fixar os valores limites para aprovação de despesas pelo Presidente do Clube;
- XIII- Deliberar sobre assuntos da sua competência na forma deste estatuto;

Art 39º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

- I - Quadrienalmente na 1ª quinzena de Junho, para dar posse aos conselheiros eleitos, eleger e dar posse aos dirigentes do Conselho, eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Clube;
- II - Quadrienalmente no dia 10 (dez) de Julho data do aniversário de Fundação do Clube para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente, Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - Anualmente na segunda quinzena de Junho até final de Julho, para apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre o orçamento do exercício seguinte;
- IV - Anualmente, na segunda quinzena de Agosto até o final de Setembro para apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria;

Art 40º As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de Edital afixado na sede do Clube ou publicado em 1 (um) jornal de Vitória e enviado por via postal ou eletrônica.

§1º - As convocações serão efetuadas pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) dos conselheiros eleitos.

§2º - Em primeira convocação serão iniciadas na presença da maioria absoluta de conselheiros e em segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

Art 41º O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) associados eleitores titulares e 1 (um) suplentes, eleitos Quadrienalmente pela Assembleia Geral para um mandato de 4 anos.

§1º - Os membros deverão apresentar experiência comprovada ou reconhecida competência em contabilidade, economia ou administração.

§2º - Para cumprir suas atribuições poderá recorrer ao auxílio de auditoria de contabilidade, contador ou outro profissional que considerar conveniente.

§3º - Somente poderá deliberação na presença dos 3 (três) membros titulares.

Art. 42º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente quando necessário.

Art. 43º Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Emitir parecer sobre orçamento anual, balancete, contabilidade, demonstração financeira, contas, ato econômico, relatório, suplementação orçamentária, contrato de terceirização e realização de despesas inadivels e não orçadas, superiores a 100 (cem) mensalidades;
- II- Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- III- Encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta de sanções a membros da Diretoria;
- IV- Examinar registros e documentos legais e indicar medidas corretivas;
- V- Indicar entidade de auditoria para assessoramento;
- VI- Acompanhar a execução das despesas;

Seção III

Da Diretoria

Art. 44º A Diretoria será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos do Clube, pelo 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro e por Diretores convidados.

§1º - Caberá ao Presidente de comum acordo com o Vice-Presidente criar os cargos de Diretor que acharem convenientes.

§2º - Reunir-se-á ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente quando necessário convocada pelo Presidente.

Art. 45º Na vacância do cargo de Presidente do Clube assumirá o Vice-Presidente para completar o período do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 46º Na vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo presidirá o Clube até nova eleição e posse.

§1º - O Conselho Deliberativo será convocado para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a vacância, quando o período que restar para a conclusão do mandato for superior a 90 (noventa) dias.

§2º - A posse se dará imediatamente após a eleição.

§3º - O Presidente do Conselho Deliberativo ficará licenciado do seu cargo enquanto estiver presidindo o Clube, sendo substituído pelo Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, pela ordem.

Art. 47º Compete à Diretoria:

- I- Propor a reforma do Estatuto, a emissão, quantidade, valor e forma integralização de títulos, a fixação e o reajuste de mensalidade e taxas;
- II- Resolver sobre admissão, transferência, readmissão, licença e requerimento de associados;

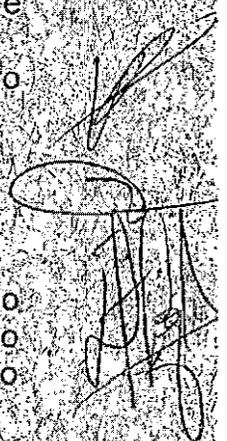


- III- Propor a concessão de títulos de Benemérito e Honorário, devidamente justificada;
- IV- Elaborar Regimento, Regulamento e Normas;
- V- Autorizar "Ad. Referendum" do Conselho Deliberativo a realização de despesas, inadmissíveis e não orçadas, superiores a 100 (cem) mensalidades solicitando o parecer do Conselho Fiscal até 72 (setenta e duas) horas após a decisão, executando-se as judiciais;
- VI- Autorizar a assinatura de contratos e cessão de dependências para eventos no Clube;
- VII- Aplicar as penalidades de advertência, suspensão e desligamento;
- VIII- Elaborar relatórios e orçamento anual;
- IX- Cumprir as decisões dos demais Poderes do Clube;
- X- Deliberar sobre a cessão de dependência ou material do Clube;
- XI- Dar provimento aos recursos dos associados;
- XII- Decidir sobre casos omissos que não sejam de competência de outros Poderes;

Art. 48º Compete ao Presidente:

- I- Convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- II- Presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias que convocar;
- III- Representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nomear procuradores;
- IV- Dirigir o Clube, cumprir e fazer cumprir Estatuto, Regulamento, Regimento, suas deliberações, as do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- V- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI- Expedir carteiras e cartões de frequência temporária para associado e visitante;
- VII- Aplicar a advertência verbal e notificar a penalidade aplicada por outro Poder;
- VIII- Solicitar convocação extraordinária do Conselho Deliberativo;
- IX- Contratar, suspender e dispensar empregados para o Clube;
- X- Rubricar livro da Secretária e Tesouraria ou com quem de direito;
- XI- Emitir e endossar cheques com o Tesoureiro;
- XII- Assinar correspondência e contrato; título honorífico com o Presidente do Conselho; documento que envolva responsabilidade financeira com o Tesoureiro; diploma, cartão de frequência e ata de reuniões da Diretoria com o 1º Secretário;
- XIII- Autorizar despesas previstas no orçamento e ordenar pagamento;
- XIV- Publicar Regulamento e Regimento, bem como baixar as instruções para sua execução;
- XV- Nomear, exonerar e licenciar Diretores, membros auxiliares da administração, delegados e representantes do Clube;
- XVI- Autorizar a execução e divulgação de ato administrativo e qualquer Diretor a se pronunciar em seu nome;
- XVII- Decidir "ad referendum" da Diretoria, casos de urgência de competência da mesma;

Art. 49º Compete ao Vice-Presidente participar da criação dos cargos de Diretor, substituir o Presidente no seu impedimento, colaborar com este quando solicitado e completar o mandato no caso de vacância do cargo.



Assinatura



Art. 50º Compete ao 1º Secretário:

- I- Secretariar as Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas pelo Presidente;
- II- Dirigir as atividades da secretaria e respectivos arquivos;
- III- Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- IV- Guardar livros e demais documentos do arquivo em ordem de escrituração;
- V- Reunir e encaminhar ao Presidente os relatórios anuais de atividades;
- VI- Registrar a matrícula do associado e organizar de forma a ter os esclarecimentos necessários e relativos aos mesmos.

Art. 51º Compete ao 2º Secretário substituir o 1º secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

Art. 52º Compete ao 1º (primeiro) Tesoureiro:

- I- Responsabilizar pela guarda de valores pertencentes ao Clube;
- II- Promover a arrecadação de receitas do Clube e sugerir medidas para aumentá-las;
- III- Efetuar o pagamento de despesas autorizadas após verificar sua exatidão;
- IV- Assinar cheques, recibos e documentos de valor;
- V- Apresentar o relatório mensal da situação patrimonial e financeira do Clube;
- VI- Supervisionar os trabalhos a cargo da Tesouraria, inclusive a contabilidade;
- VII- Recolher aos bancos importâncias em dinheiro e cheques recebidas pelo Clube;
- VIII- Apresentar a Diretoria a situação financeira e econômica do Clube e a relação de associados em atraso, incursos na penalidade de desligamento.

Art. 53º Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

Art. 54º O Regimento interno definirá as atribuições dos demais Diretores e membros auxiliares da Diretoria, devendo ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 55º A Diretoria se obriga a prestar as informações solicitadas pelos demais Poderes do Clube, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Capítulo VI

DA VIDA FINANCEIRA E DO FUNDO SOCIAL

Art. 56º A vida financeira do Clube processar-se-á dentro do orçamento organizado pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - As despesas não podem exceder o orçamento anual, sem o parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

Assinatura

Art. 57º Organizar anualmente e entregar ao conselho deliberativo na primeira quinzena de Janeiro, o relatório de sua gestão com balanço, demonstrando receitas e despesas, com parecer do conselho fiscal.

Art. 58º Constituem-se recursos financeiros:

- I – Contribuição dos associados na forma de mensalidade e taxas;
- II – Capital resultante da conversão em espécie de bens e direitos;
- III – Contribuições sob a forma de patrocínios;
- IV – Receitas de convênios, eventos, promoções, aluguéis e de outras fontes;
- V – Provenientes de fundos existentes ou a serem criados;
- VI – Renda de bens patrimoniais (aluguéis) e aplicações financeiras;
- VII – Produto de aluguel das instalações sociais e desportivas;
- VIII – Renda de sessões desportivas;
- IX – Renda de serviços internos e anúncios;
- X – Produto da comercialização de material de qualquer espécie;
- XI – Donativos de qualquer natureza;
- XII – Multas e Juros.

Art. 59º Constituem despesas:

- I – Impostos, multas e taxas;
- II – Salários, ordenados, gratificações e empregados;
- III – Aquisições de material de qualquer natureza;
- IV – Custeio de festas, jogos e diversões;
- V – Conservação e ampliação dos bens móveis e imóveis;
- VI – Consumo de energia, água, força e telefone;
- VII – Gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza;
- VIII – Pagamento por serviços terceirizados e contratados;

Parágrafo único – É vedado ao Clube contribuir para fins que não sejam do seu interesse.



Art.60º O Fundo Social é constituído dos bens moveis, imoveis, direitos, ações e titulos de renda que o Clube possua, escriturando-se como receita as contribuições dos associados, as rendas de competições desportivas e o arrendamento dependências e serviços do Clube, juros das contas de depósitos e donativos sem finalidade determinada.

Capítulo VIII

Das Eleições

Art.61º Votar é direito privativo de quem for associado há mais de 12 (doze) meses, maior 16 (dezesseis) anos e pertencer às categorias de Fundador, Remido, Proprietário e Contribuinte, na data da eleição.

Art.62º O Conselho Deliberativo deverá aprovar o Regimento Eleitoral até a data de publicação do Edital de Convocação e garantir a aplicação das normas nele definidas.

Art.63º A votação em escrutínio secreto terá inicio após a instalação da Assembléia Geral Ordinária.

Art.64º Caberá aos associados presentes ao final da Assembléia Geral apreciar qualquer impugnação oferecida e deliberar sobre os casos omissos, em decisão irrecurível.

Capítulo VIII

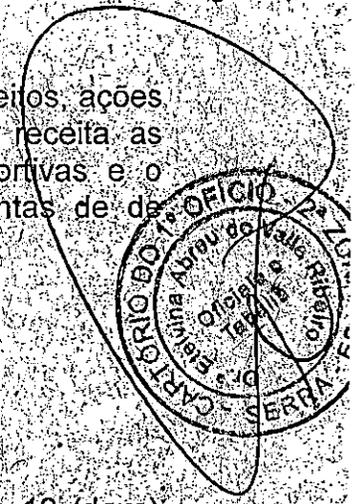
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.65º O Boletim Oficial de Comunicação é o órgão oficial de divulgação e publicidade do Clube, devendo ser afixado no Quadro de Avisos e enviado aos associados. No Boletim serão publicados os balancetes mensais e atos transitórios emanados da Diretora.

Art.66º Para continuar exercendo o direito de propriedade do titulo do Clube o associado separado (a) ou divorciado (a) deve comprovar através da Certidão de Divisão dos Bens.

Art.67º O Clube poderá alugar suas dependências para terceiros sem que o associado tenha direito a acesso gratuito ao evento.

Art.68º A Praça de Esportes poderá ser transferida ou instalada, no todo ou em parte e em qualquer época, em outro local que melhor convier ao Clube.



[Handwritten signature]



Art.69º Os associados das categorias de Proprietário e Remido poderão requerer ao Presidente, por escrito, esclarecimentos e informações sobre a situação financeira e patrimonial do Clube.

Art.70º Os associados não responderão solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

Art.71º Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube na prática de ato regular na gestão dos negócios do mesmo, exceto pelos danos que causarem quando procederem com culpa, dolo ou violação da lei ou do Estatuto.

Art.72º No caso de dissolução do Clube o remanescente do patrimônio líquido será destinado a uma instituição Municipal, Estadual ou Federal de fins idênticos ou semelhantes ao Clube, prioritariamente, ou ser as mesmas não estiverem doado a Fazenda Municipal, Estadual ou Federal.

§1º Antes da destinação do remanescente do patrimônio os associados podem receber em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação atualizada o respectivo valor.

§2º As deliberações que constam do artigo e dos parágrafos anteriores somente terão validade quando aprovados por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art.73º A Diretoria poderá organizar e manter os serviços que julgar conveniente, bem como executá-los por meio de contratos, desde que garanta a devida fiscalização.

Capítulo IX

Disposições Transitórias

Art.74º O presente Estatuto, foi aprovado pela assembleia geral em 10 de julho de 2008 artigo por artigo e passara a vigorar na data de seu registro em cartório no município da Serra-ES, conforme legislação em vigor, podendo ser alterado ou reformado, decorridos 02 (dois) anos de sua aprovação.

Serra, (ES) 10 de Julho de 2008

Lidiomar Fernandes Soares

Erick das Graças

José Antonio Moraes
OAB/ES - 2962

Cartório do 1º Ofício da Zona da Serra - ES
 ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
 Tabela e Oficiala Titular
 VANIA ABREU DO VALLE VENTURA
 BRUNO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
 LEONARDO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
 ROSANNE DO VALLE COUTO TEIXEIRA
 substitutos



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA ZONA - SERRA
 Tabela e Oficiala: Etevlina Abreu do Valle Ribeiro
 Av. Edele Ribeiro de Souza, 1350 - Lajeáguas - Carapina - ES - CEP 29165-440
 Site: www.cartorioserra.com.br - Fone: (27) 3328-3022

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Protocolado sob o Nº 7.580 e Registrado no Livro A
 sob o Nº 1.923, em 24/2/2010

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
 Serra - ES, 24/2/2010.

Etevlina Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabeliã

CARTÓRIO ANTONIO MARIA - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 AV. CASTELO BRANCO, 1547 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP 29160-970
 TEL: (27) 3228-1422 - FAX: (27) 3328-3022

Reconheço as firmas por selagem de: **LIIDIAN FERREIRAS SOARES**

e dou fé. Es Testando da verdade. Cod: 47180 - Rf 6.02
 Serra-ES, 30/out/2009, Raphael da Silva Fernandes - Escrevente



Selo de Fiscalização
 DE NOTAS E REGISTROS
 PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Espírito Santo

RECONHECIMENTO DE FIRMA

HEB 18762

CARTÓRIO ANTONIO MARIA - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 AV. CASTELO BRANCO, 1547 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP 29160-970
 TEL: (27) 3228-1422 - FAX: (27) 3328-3022

Reconheço as firmas por selagem de: **JOSE ANTONIO NORRES, ERICK DA
 CRAPAS**

e dou fé. Es Testando da verdade. Cod: 47180 - Rf 6.02
 Serra-ES, 30/out/2009, Raphael da Silva Fernandes - Escrevente



Selo de Fiscalização
 DE NOTAS E REGISTROS
 PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Espírito Santo

RECONHECIMENTO DE FIRMA

HEB 18753

HEB 18756

HEB 18757

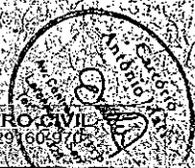


Levi Nunes Bitencourt, brasileiro, casado, pintor industrial, portador do CPF nº 989.724.486-72, RG nº M 5.596.740 SSP-MG, morador da Rua O s/nº, Bairro Novo Horizonte, Serra-ES, **CONSELHO DELIBERATIVO**; que ficou assim constituído **PRESIDENTE**, **José Antonio Moraes**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 241.573.257-53, RG nº 201.710 SSP-ES, morador da Rua DEF nº 20, Bairro Novo Horizonte, Serra-ES; **VICE-PRESIDENTE**, **Rafael Rodrigues Pereira**, brasileiro, solteiro, almoxarife, portador do CPF nº 094.068.827-10, RG nº 1.891.966 SSP-ES, morador da Av. Brasil nº 715, Bairro Novo Horizonte, Serra-ES; **1º SECRETARIO DO CONSELHO DELIBERATIVO**; **Eluzimete Lacerda Silva** brasileira, casada, secretária, portadora do CPF nº 909.742.805-00, RG nº 08.331.271.44, morador da Rua Quero Quero nº 35, Bairro Novo Horizonte, Serra-ES; **2º SECRETARIO DO CONSELHO DELIBERATIVO**; **Wellington Jordão Rezende** brasileiro, casado, Agente de Compra, portador do CPF nº 042.377.607-07, RG nº 1.275.163 SSP-ES, morador da Rua sabiá nº 12, Bairro Novo Horizonte, Serra-ES; **Wantuir de Oliveira**, brasileiro, solteiro, pintor, portador do CPF nº 732.614.086-34, RG nº 1.005.462 SSP-ES, morador da Rua Quero Quero nº 35, Bairro Novo Horizonte, Serra-ES; **Jaciro de Oliveira**, brasileiro, casado, padeiro, portador do CPF nº 105.781.807-07, RG nº 1.936.711 SSP-ES, morador da Rua Cardeal nº 07, Bairro Novo Horizonte, Serra-ES; **Luciano Silva Santana** brasileiro, solteiro, frentista, portador do CPF nº 111.564.367-37, RG nº 11.361.702-00, morador da Rua Urupuru nº 17, Bairro Novo Horizonte, Serra-ES; **Luciana Santos Mendes**, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF nº 060.725.957-40, RG nº 3.109.273 SSP-ES, moradora da Rua Urupuru nº 17, Bairro Novo Horizonte, Serra-ES; **Magna Antonio da Costa**, brasileira, casada, cozinheira, portadora do CPF nº 097.440.597-37, RG nº 2.074.034 SSP-ES, moradora da Rua Quero Quero nº 33, Bairro Novo Horizonte, Serra-ES; **Eliana Gonçalves Rodrigues** brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF nº 130.948.287-01, RG nº 2.333.894 SSP-ES, moradora da Rua Quero Quero nº 33, Bairro Novo Horizonte, Serra-ES. Apos eleita e empossada a diretoria executiva conselho fiscal e conselho deliberativo, o presidente deu por encerrada a assembleia sem mais, havendo a tratar, eu Erick das Graças secretário do Clube Novo Horizontino Futebol Clube lavro a presente ATA que va por mim e pelos diretores feitos assinada:

1. **PRESIDENTE**: Lidimar Fernandes Soares.
2. **VICE-PRESIDENTE**: Ercilton Silva de Almeida.
3. **PRIMEIRO SECRETARIO**: Erick das Graças.
4. **SEGUNDO SECRETARIO**: Fabia Simões Nascimento.
5. **PRIMEIRO TESOUREIRO**: Verônica Vicente Nunes.
6. **SEGUNDO TESOUREIRO**: Gilson Fernandes Soares.
7. **CONSELHO FISCAL EFETIVO**: José Santana Lourenço.
8. **CONSELHO FISCAL EFETIVO**: Agnaldo Soares Franco.
9. **CONSELHO FISCAL EFETIVO**: Avelino Fernandes da Silva Filho.

Ercilton Silva de Almeida
Fabia Simões Nascimento
Serônia Vicente Nunes
Gilson Fernandes Soares
José Santana Lourenço
Agnaldo Soares Franco

Avelino Fernandes da Silva Filho



CARTÓRIO ANTONIO MARIA - TABELAÇÃO E REGISTRO CIVIL
 AV. CASTELO BRANCO, 1547 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP 29160-970
 TEL: (27) 3228-1422 - FAX: (27) 3328-3022

Reconheço a firma por semelhança de: **ERENILTON SILVA DE ALMEIDA**
 e dou fe. Em testemunho da verdade. Cod: 477601-2, Rf S. 01
 Serra-ES, 30/out/2009. Raphael da Silva Fernandes - Escrevente

Selo de Fiscalização
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Espírito Santo

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 AEB 18723



CARTÓRIO ANTONIO MARIA - TABELAÇÃO E REGISTRO CIVIL
 AV. CASTELO BRANCO, 1547 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP 29160-970
 TEL: (27) 3228-1422 - FAX: (27) 3328-3022

Reconheço a firma por semelhança de: **OSWALDO SOARES FRANCO**
 e dou fe. Em testemunho da verdade. Cod: 474597-2, Rf S. 01
 Serra-ES, 30/out/2009. Raphael da Silva Fernandes - Escrevente

Selo de Fiscalização
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Espírito Santo

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 AEB 18721



CARTÓRIO ANTONIO MARIA - TABELAÇÃO E REGISTRO CIVIL
 AV. CASTELO BRANCO, 1547 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP 29160-970
 TEL: (27) 3228-1422 - FAX: (27) 3328-3022

Reconheço a firma por semelhança de: **AVILTIMO FERNANDES DA SILVA FILHO**
 e dou fe. Em testemunho da verdade. Cod: 471597-2, Rf S. 01
 Serra-ES, 30/out/2009. Raphael da Silva Fernandes - Escrevente

Selo de Fiscalização
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Espírito Santo

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 AEB 18722



CARTÓRIO ANTONIO MARIA - TABELAÇÃO E REGISTRO CIVIL
 AV. CASTELO BRANCO, 1547 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP 29160-970
 TEL: (27) 3228-1422 - FAX: (27) 3328-3022

Reconheço as firmas por semelhança de: **LIDIONAR FERNANDES SOARES, ERICK DAS
 BRAGAS, FÁBIO SIMÕES NASCIMENTO, VERÔNICA VICENTE BONES, GILSON FERNANDES
 SOARES, JOSE SANTANA LOURENÇO**
 e dou fe. Em testemunho da verdade. Cod: 471586-2, Rf S. 06
 Serra-ES, 30/out/2009. Raphael da Silva Fernandes - Escrevente

Selo de Fiscalização
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Espírito Santo

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 AEB 18709
 AEB 18710
 AEB 18711
 AEB 18712
 AEB 18713
 AEB 18714





CARTÓRIO ANTONIO MARIA - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 AV. CASTELO BRANCO, 1547 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP 29160-970
 TEL: (27) 3328-1422 - FAX: (27) 3328-3022

Reconheço a firma por semelhança de **LUCIANA SANTOS WENEZES DIACIRO DE OLIVEIRA**

Seio de Fiscalização
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 Poder Judiciário
RECONHECIMENTO DE FIRMA
 ADU 01313
 ADU 01312

CARTÓRIO ANTONIO MARIA - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 AV. CASTELO BRANCO, 1547 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP 29160-970
 TEL: (27) 3328-1422 - FAX: (27) 3328-3022

Reconheço a firma por semelhança de **RAFAEL DA SILVA FERNANDES**

Seio de Fiscalização
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 Poder Judiciário
RECONHECIMENTO DE FIRMA
 ADU 05619



CARTÓRIO ANTONIO MARIA - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
 AV. CASTELO BRANCO, 1547 - CARAPINA - SERRA - ES - CEP 29160-970
 TEL: (27) 3328-1422 - FAX: (27) 3328-3022

Reconheço a firma por autenticidade de **LUCIANO SILVA SANTANA**

Seio de Fiscalização
 ATOS DE NOTAS E REGISTROS
 Poder Judiciário
RECONHECIMENTO DE FIRMA



Serra, 6 de fevereiro de 2012.

Att: Secretaria de Esporte da Prefeitura Municipal da Serra.

Venho através deste, solicitar à **Secretaria de Esportes da Serra**, materiais esportivos, para realização dos treinos dos alunos da escolinha de futebol **Novo Horizontino Futebol Clube**, fundado em **10 de julho de 2008** e registrado sob o CNPJ nº **11.690.036/0001-60**, localizada na rua **Uirapuru**, nº **17**, bairro **Novo Horizonte**, tendo como presidente o srº **Lidiomar Fernandes Soares**.
Certos em podermos contar com vossa especial e costumeira atenção, antecipadamente agradecemos.

Certos em podermos contar com vossa especial e costumeira atenção, antecipadamente agradecemos.

Contatos:

Presidente: Lidiomar F. Soares

Telefone: 9945-5144

Conselho Deliberativo: Gilson Silva

Telefone: 9816-6712

Secretario Comunicação: Erick das Gracas

Telefone: 9769-2424

Novo Horizontino Futebol Clube
novohorizontinofc@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO

CONSULTA PRÉVIA DE VIABILIDADE

DPU – 3277/2011

FABIANO FRAGA, funcionário da Prefeitura Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, admitido na forma da Lei etc.

Em cumprimento ao despacho da Diretora do Departamento de Planejamento Urbano, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, exarado no pedido de CERTIDÃO DE VIABILIDADE, protocolado sob o nº. 54.307/2011 de 02/06/2011 a requerimento CLUBE NOVO HORIZONTINO FUTEBOL CLUBE.

CERTIFICA que: O terreno inscrito nesta municipalidade sob o nº. 008.2.049.0075.001 Fc2, situado a Rua Uirapuru, s/n, Bairro Novo Horizonte, Distrito de Carapina, Serra/ES, enquadra-se na Zona Residencial 5/02 (ZR5/02), onde **É PERMITIDA** a atividade de CLUBE SOCIAL, ESPORTIVO E SIMILARES, classificada no Anexo 03 da Lei Municipal nº. 2.100/98 como categoria **SERVIÇO LOCAL**, com a área construída vinculada a atividade de até 200,00 m².

Salientamos que este documento atesta apenas que o tipo de atividade acima discriminado é permitido pelo zoneamento urbano do município no local especificado, e que a Consulta Prévia de Viabilidade não constitui um documento autorizativo para execução de obras de qualquer natureza.

Observamos que, de acordo com a zona de proteção do Aeródromo Eurico Salles, a altura máxima permitida para construção é de 79,00m (setenta e nove metros), em relação ao nível do mar.

Observamos ainda que informações falseadas pelo requerente, deturpação do uso concedido, bem como incômodos causados à vizinhança acarretarão a revisão do presente parecer.

Esta consulta prévia perderá sua validade caso a legislação urbana em vigor seja alterada e/ou revogada.

Dada e passada nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Municipal de Serra, em 28/06/2011. Eu.........., funcionário que fiz digitar a presente, assino na data supra.


BRUNA GOMES PAULO DA SILVA
Arquiteta Urbanista
CREA: ES-021668/D
Chefe da Divisão de Normas Urbanísticas



Polhas Nº

25

Assinatura

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.690.036/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/02/2010
NOME EMPRESARIAL CLUBE NOVO HORIZONTINO FUTEBOL CLUBE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) N.H.F.C			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R DEF	NÚMERO 17	COMPLEMENTO	
CEP 29.163-311	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 16/03/2010 às 16:09:28 (data e hora de Brasília).			

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,



escelsa

Folhas Nº 26
Assinatura

ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Praça Costa Pereira, 210 - 3º andar - Centro - Vitória/ES
CEP: 29010-080 - Internet: www.edpescelsa.com.br
CNPJ: 28.152.650/0001-71 INSCR. EST. 080.250.16-5
Emissão Aut. pelo Reg. Esp. REOA N.142/2008. Processo N.42509459

Nota Fiscal Série Única Nº: 000.075.340

Cliente / Local de Consumo
GILSON FERNANDES SOARES
CNPJ/CPF/CI:31766064515
RUA UIRAPURU S/N 29163-311 NOVO HORIZONTE / SERRA - ES
Roteiro de Leitura: B32SR07F00328

Instalação	Conta do Mês
0001349789	Fevereiro/2012
Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
17/02/2012	16,08

Central de Atendimento

0800 721 0707

RESERVADO AO FISCO

CA02.26F8.D18C.6153.E65C.4D9E.F39F.824D

SEGUNDA VIA DE CONTA EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET SEM FINS FISCAIS

Demonstrativo de Valores

Descrição	Quantidade	Tarifa	Total R\$
Importe de fornecimento de energia elétrica			11,02
Consumo	30 KWH	0,33882000	10,16
Atualiz. Monet. IGPM Ref.: Nov/11			0,05
Juros de Mora Ref.: Nov/11			0,58
Multa Ref.: Jan/12			0,22
Contribuição de Ilum. Pública			4,21
Tributos	Base Cálculo	Alíquota	
PIS	11,02 x	1,40% =	0,15
COFINS	11,02 x	6,48% =	0,71

836600000001 160800513006 002511770311 401349789818



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 27
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Processo Nº: 594/2012
Data: 12/03/2012
Ass.: *[Assinatura]*

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 12 - 03 - 2012

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

AO Sr. presidente
Em 12/03/2012

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

56 SERRA 1933 

AO Sr. secretário
para as devidas providências.
Serra, 12/03/2012.

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

AO legislativo,
para a prestação de assistência
de Serra, 20/03/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aguiar
1º Secretário

A procuradoria Geral da CMS
Em 27/03/2012

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

EM BRANCO

AO

Exmo Sr. Presidente, segue Parecer em (três) laudas.

Sua FE, 03/04/2012

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

1556 SERRA 1932
A Divisão Legislativa
para providência necessária
Sua, 03.04.2012

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Ceza Nunes
Presidente

A Comissão de Justiça
Em 04/04/2012

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa



Folhas Nº 28
Assinatura

**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº. 594/2012

PROJETO DE LEI Nº 046/2012

Requerente: Sandra Regina Bezerra Gomes

Assunto: Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública a Entidade sem fins lucrativos denominada “Clube Novo Horizontino Futebol Clube”.

Parecer nº. 093/2012

Ementa: Projeto de Lei – Declara de Utilidade Pública o “Clube Novo Horizontino Futebol Clube” – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

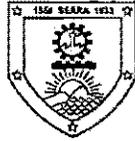
Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria da ilustre Vereadora Sandra Regina Bezerra Gomes, que “*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS O “CLUBE NOVO HORIZONTINO FUTEBOL CLUBE”*”, localizado a Rua DEF, 17 – Novo Horizonte, neste Município.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03), acompanhadas das devidas documentações (fls. 04/27).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

15



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabinça comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

Lei Orgânica do Município da Serra:

“Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:
(...).

XIV - legislar sobre assunto de interesse local;”
(...). (Grifos nossos).

Deste modo, em sendo a declaração de utilidade pública municipal, inegavelmente, assunto de interesse local, e por conseqüência de competência legislativa concorrente deste Parlamento, resta comprovado que o Projeto de Lei em destaque, de autoria da Vereadora Sandra Regina Bezerra Gomes, apresenta-se constitucional tanto pela matéria que abriga quanto pela forma de sua edição.

Não obstante, passando à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito, uma vez que conforme demonstrado na Justificativa de fls. 03, o “Clube Novo Horizontino Futebol Clube” cumpre com a finalidade de combater a desigualdade social e a pobreza, bem como estimular o exercício pleno da cidadania através do desenvolvimento de programas de esporte e cultura.

Não obstante, oportuno esclarecer que o interesse público em normas da espécie decorre do fato de que declarada “de utilidade pública” a pessoa jurídica sem fins lucrativos, pode o Poder Público Municipal estabelecer com ela políticas de apoio ou parceria para execução de seu fim, já reconhecido como de interesse social.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Deste modo, no caso concreto, considerando o que consta nos autos, parece-nos justa e de anseio da sociedade serrana a presente declaração de Utilidade Pública, pelo que reconhecemos a satisfação do requisito interesse público no caso concreto.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em 46/2012.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o Parecer.

Serra/ES, 03 de abril de 2012.

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 21 de Maio de 2012

Gabinete do Vereador
Sandra Regina Bezerra Gomes / CMS

NESTA

OF.: GVM/CMS Nº 027 / 2012

Prezado,

O Vereador **Márcos Tongo** no uso de suas atribuições como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vem por meio deste informar que encontra-se nesta Comissão Permanente o Processo n.º 594/2012 – Projeto de Lei n.º 46/2012 de autoria do **Vereadora Sandra Regina Bezerra Gomes**. O referido projeto não apresenta todas as documentações necessárias para fiel cumprimento da legislação em vigor (Lei: 2615/2003), para tanto, solicitamos o envio da documentação pendente para que possamos dar andamento ao parecer e encaminhá-lo para votação em Plenário.

Documentos a serem encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

- ⇒ Comprovante de endereço fixo atual.
- ⇒ Declaração de funcionamento a ser fornecido pela Secretaria Municipal respectiva, de acordo com o ramo de sua atividade. (Esporte e Lazer)

Sem mais para o momento, subscrevo-me cordialmente.

Adriano Machado
Assessor Parlamentar
Gabinete do Vereador
José Marcos Tongo da Conceição - PTdoB

Gabinete do Vereador
José Marcos Tongo da Conceição PT do B
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente
Câmara Municipal da Serra
Tels.: (27) 3251 8321 – 3251 8322



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 25 de Maio de 2012.

OF.Nº. 18/12 - GVSG

Excelentíssimo Senhor
Vereador Marcos Tongo
Câmara Municipal da Serra

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº: <u>1480/2012</u>	
Data: <u>25 / 05 / 12</u>	
Ass.: <u>[Signature]</u>	

Conforme solicitado pela comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por meio de ofício nº 027/2012, segue em anexo documentos relacionados ao Clube Novo Horizontino Futebol Clube para ser anexado ao Projeto de Lei nº 46/2012.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Elisângela Tonon
Assessora parlamentar

Gabinete da Vereadora
Sandra Gomes



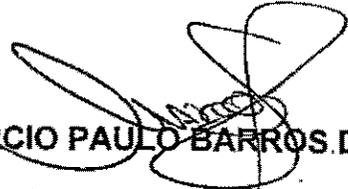
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Escolinha de Futebol Novo Horizontino Clube, inscrito no CNPJ nº 11.690.036/0001-60, situada na rua Uirapuru, nº 17, no bairro Novo Horizonte, tendo como presidente o Sr. Lidiomar Fernandes, Soares, portador do CPF nº 045.690.427-16 e RG nº 1.450.118 - SSP/ES funciona regularmente desde 10 de junho de 2008, desenvolvendo relevantes projetos de interesses sociais e participa ativamente das competições esportivas promovidas por meio Departamento de Esporte e Lazer/SETUR/PMS.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Serra-ES, 24 de maio de 2012.


MÁRCIO PAULO BARROS DA SILVA

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.690.036/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLUBE NOVO HORIZONTINO FUTEBOL CLUBE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) N.H.F.C

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

LOGRADOURO R DEF	NÚMERO 17	COMPLEMENTO
---------------------	--------------	-------------

CEP 29.163-311	BAIRRO/DISTRITO NOVO HORIZONTE	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
-------------------	-----------------------------------	--------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 16/03/2010 às 16:09:28 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLUBE NOVO HORIZONTINO FUTEBOL CLUBE
CNPJ: 11.690.036/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

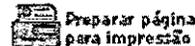
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 22:46:43 do dia 04/02/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/08/2012.

Código de controle da certidão: **E38D.EAEC.8FFE.2E8F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2012250948

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 11.690.036/0001-60

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 24/05/2012, válida até 22/08/2012.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 24 de Maio de 2012.

Autenticação eletrônica: 256F1.D6CC.0E35F

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 1480/2012

Data: 25/05/12

Ass.:

Ao Vereador Marco Tongo da CMS.

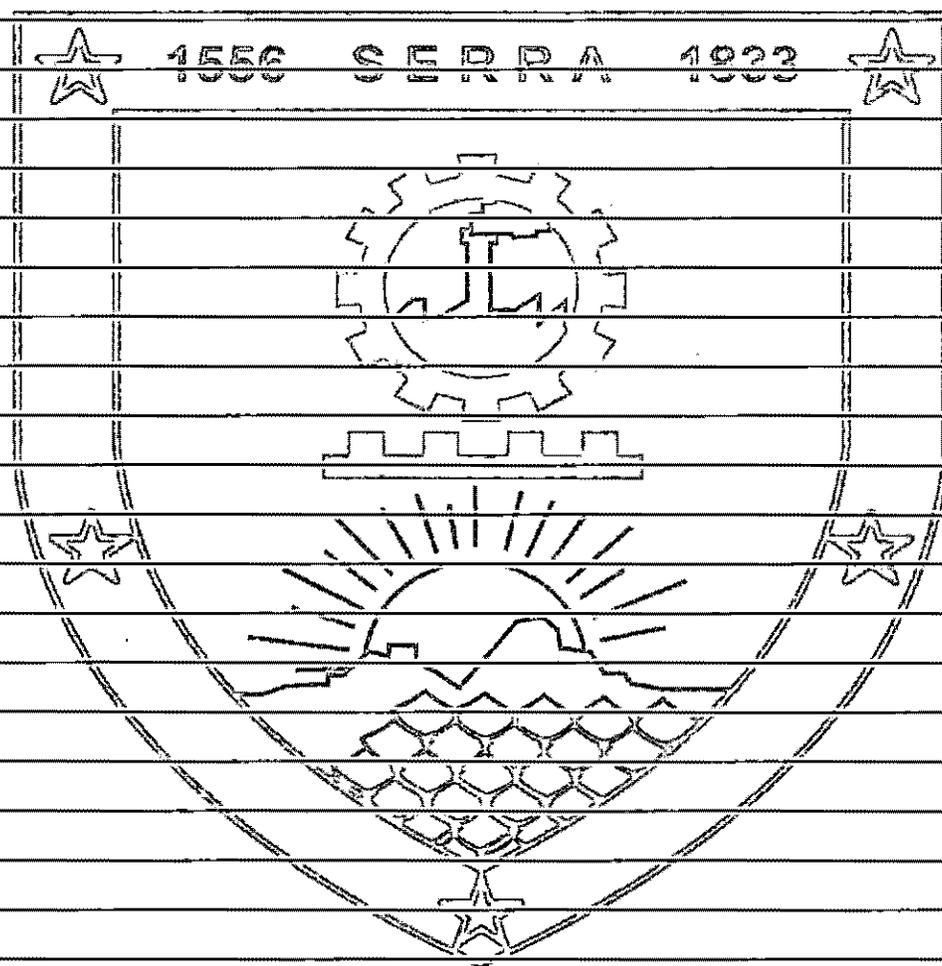
Em, 25 de maio de 2012.



1556

SERRA

1923





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo **594** - Projeto de Lei nº. **46 de 2012**

I – Proposição

Cuidam os autos de projeto de autoria da Ilustre Vereadora **Sandra Gomes** que declara de utilidade pública o Clube Novo Horizontino Futebol Clube.

II – Análise

Com base na L.O. M da Serra, em especial no **Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)**

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

Portanto tem a **Vereadora** com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no **Art. 99, Inciso XIV.**

Quanto à técnica legislativa, a matéria necessita de correções em sua redação, em especial no parágrafo único.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

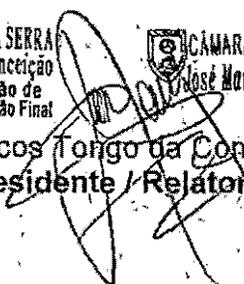
Em face ao exposto, opino pela sua **tramitação** por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua **tramitação.**

Sala das Sessões, 25 de Junho de 2012.

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador


José Marcos Tongo da Conceição
Presidente / Relator

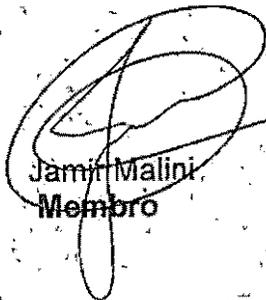


Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto de Lei nº. 46 de 2012.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 25 de Junho de 2012.



Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro